PARECER

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 088/2023

I. RELATÓRIO

O Projeto de **Lei nº 088/2023**, de autoria do **PODER EXECUTIVO**, DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS, versando sobre abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 245.553,84 (duzentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos), no âmbito da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA – SEMAG, foi protocolado nesta Casa de Leis no dia 18 de maio 2023 com o processo nº 1322/2023.

A proposta em questão foi inclusa na pauta da 20ª Sessão Ordinária e após a leitura dinâmica da matéria no plenário desta Casa Legislativa em 26 de maio de 2023, submeteu-se o Projeto à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer conforme determina art. 38, c/c 40 do nosso Regimento Interno, *in verbis*:

"Art. 38 — Compete à Comissão de Economia e Finanças emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

•••

"Art. 40 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até seis (seis) dias úteis, a contar da leitura da proposição em Plenário, encaminhá-los à Comissão competente para exarar parecer.

A Presidente da Comissão de Economia e Finanças encaminhou a matéria à Relatora, Vereadora Sabrina Astori, para manifestar-se acerca do aspecto financeiro e econômico legal da proposição.



II. VOTO DA RELATORA

Inicialmente deve-se verificar a devida necessidade de parecer desta Comissão, conforme supramencionado, por se tratar de matéria, também, voltada para o cunho financeiro do município, deste modo, cabe a esta Comissão emitir parecer técnico a respeito.

Em seguida, analisando a proposição da matéria podemos verificar que o Projeto Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, sendo a legislação que rege matéria específica de ordem orçamentária. Integram o Projeto de Lei, quadros orçamentários e demonstrativos de Receitas e Despesas, além do detalhamento dos créditos orçamentários.

Os fundamentos legais ora declinados, bem como a adaptação da matéria às normas formalísticas da técnica legislativa e considerando que o projeto foi debatido, o mesmo encontra-se em ordem para ser apreciado.

Destarte, verifica-se que o projeto atende aos requisitos legais, não existindo nenhum vício que impeça seu regular trâmite.

Considerando os fundamentos legais, bem como análise do atendimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, opinamos pela aprovação do presente projeto de lei.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Economia e Finanças, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE DOS PRESENTES** o parecer da Relatora ao **Projeto de Lei nº 088/2023**, sendo, portanto, **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 26 de junho de 2023.

SABRINA ASTORI RELATORA

DUDU CORRETOR MEMBRO

KAMILLA ROCHA
PRESIDENTE

